



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.



Autoriza a prefeitura de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial 01 (um) Assistente Social para atuar 20hs na Secretaria de Municipal de Educação (SME).

Art. 1º Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária emergencial de 01 (um) Assistente Social para atuar 20hs na Secretaria de Municipal de Educação de Barros Cassal/RS, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei será pelo prazo de seis meses, prorrogável por mais seis meses, de acordo com o Art. nº 194 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 11 de fevereiro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo a contratação temporária e emergencial de 1 (um) Assistente Social para atuar 20hs junto à Secretaria Municipal de Educação de Barros Cassal/RS.

Considerando a Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, o presente projeto objetiva oferecer o Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados e para mediar as relações sociais e institucionais. Portanto, se faz necessário a contratação desse profissional para que atue junto da Secretaria Municipal de Educação – SME. A contratação de um profissional do Serviço Social para integrar a equipe multidisciplinar da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios, acompanhando a saúde mental e bem estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a contratação desse profissional.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardando a análise e a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.
Atenciosamente

Município de Barros Cassal-RS, 11 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal